

03-0001/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - 0001 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0001 / 2007

DE

DE

06/02/2007

PROMOVENTE:

VEREADDR

NATALINI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO PARLAMENTAR PELA CULTURA
DA PAZ E MUNICÍPIO SAUDÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 13:08:22

00000057284-52



ARQUIVADO EM 22 / 01 / 2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

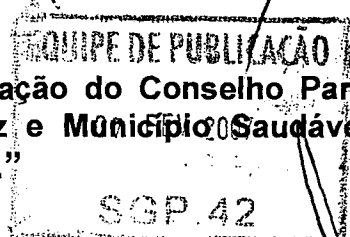
LI O HOJE
AS COMISSÕES DO 7 FEV. 2007
Constituição e Legislação
Adm. Pública
Urbanismo
Meio Ambiente
Trânsito
Defesa Civil
Assistência Social
Segurança
Outros

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 01 do prop. 115.1
Nº 1 de 07
Adelina Cezar - Ex. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR
03- 0001/2007

"Dispõe sobre a criação do Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz e Município Saudável e dá outras providências."



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz e Município Saudável, de natureza permanente e consultiva.

Art. 2º - Compete ao Conselho a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política parlamentar pela cultura da paz e pela busca de um município saudável, mediante as seguintes ações:

I - formular diretrizes, sugerir a promoção de atividades comunitárias e parlamentares pela paz e por uma melhor qualidade de vida, além de fomentar medidas efetivas na busca desses objetivos nas esferas sócio-econômicas, políticas, ambientais, religiosas e culturais;

II - sugerir e fomentar ações governamentais;

III - assessorar o Poder Legislativo oferecendo pareceres e acompanhamento na elaboração e execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações de comunidades pela Cultura da Paz e Município Saudável;

IV - propor e articular soluções para problemas sociais que gerem a violência urbana. Disseminar experiências de sucesso para contribuir na transformação social do país, incentivar a melhor convivência nos grandes centros urbanos e assim promover a liberdade e o bem estar da população.

Segue(m) junto(s), nesta
data, documento(s) a folha de
informação nº _____ sob
nº 225
Em 027.02.10.7
Ass: _____


Adelfina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 1 do 07
Adelina Cleonice - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

V - proceder a estudos, debates e pesquisas que visem alcançar os ideais da paz, um maior comprometimento com questões ambientais e o cumprimento dos tratados internacionais;

VI- elaborar projetos que promovam e estimulem a participação da sociedade em prol dos ideais pelo alcance da paz e da sustentabilidade;

VII – apoiar ações municipais pela paz e pela construção de município saudável, de acordo com conceito definido pela OMS – Organização Mundial de Saúde – iniciada na América Latina e no Brasil a partir da década de 90, sob a direção da OPAS/OMS – Organização Pan-Americana de Saúde -.

VIII - fomentar entendimentos e intercâmbio com organizações e movimentos, nacionais e internacionais, visando os mesmos ideais com a participação social e ação intersetorial dos setores envolvidos;

IX – elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º – O Conselho será composto de 24 (vinte e quatro) membros e igual número de suplentes, escolhidos dentre representantes das organizações, movimentos ambientais e sociais comprometidos com a cultura da paz, qualidade de vida e saúde pública que atuem no Município de São Paulo, e do Poder Legislativo, todos designados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, obedecendo à seguinte proporção e condições:

I – 12 (doze) membros, e igual número de suplentes, indicados pelas organizações e movimentos sociais indicados no *caput*, devidamente credenciados junto à Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

II – 12 (doze) membros, e igual número de suplentes, Vereadores indicados pelas Lideranças Partidárias, dentre aqueles que tenham maior afinidade com o tema, assegurada, o quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos.

Art. 4º – As funções exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 5º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, nos termos do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc.
Nº 100.406 fls. 4
Ademir C. - Ex. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 6º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros.

Art. 7º – A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo fornecerá os recursos materiais e humanos e as condições indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01º de fevereiro de 2007


Gilberto Natalini
Vereador PSDB/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do proc. fls. 5
Nº 100.406
Adelina Cícero - Ex. Parlamentar
RE. 100.406

JUSTIFICATIVA

A sociedade só avança verdadeiramente com a paz. Somente a paz desarma os espíritos e permite que surjam oportunidades para a prosperidade coletiva duradoura. Todos os povos que prosperaram sob a égide da guerra e da opressão inexoravelmente ruíram.

O sonho da humanidade, desde que se organizou em sociedade, é a superação pacífica dos conflitos e a convergência de objetivos como o desenvolvimento econômico e a estabilidade social.

O Brasil é um País de contrastes, que convive com uma variedade incontável de problemas sociais. Nas grandes metrópoles, principalmente na região Sudeste, no eixo Rio-São Paulo, vive problemas cruciais como o aumento da miséria que geram a desestrutura familiar e a violência urbana. A consequência destes fatos impacta na realidade miserável de milhões de pessoas.

O objetivo deste Conselho é aproveitar as idéias concretas para atuar como articulador, disseminar as experiências de sucesso que possam ajudar na transformação do País, melhorando a qualidade de vida, diminuindo a violência urbana e assim alcançar o desenvolvimento sustentável.

O Parlamento Municipal também não pode estar alheio a tema tão importante, mormente nestes dias tão conturbados da sociedade paulistana, cujos anseios representa.

Pela importância do tema, peço o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver esta proposta aprovada.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 03-1 de 2007 28/02/07 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

07/03/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

12/03/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/03/07 às 18:20.
RF _____

Solange
SOLANGE RAINE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
KAMIA
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 30/03/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/07/07 AS 15:00
POR *[assinatura]*
SAÍDA: 16/04 AS: 15 h 00 ASS: *[assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/4/07 AS 10:20
POR *[assinatura]*
SAÍDA 20/04 AS: 13 h 00 ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) protocolado(s) e/ou arquivado(s) rubricado(s)
sob nº 06 e 04
em 03/05/07

SOLANGE RAINE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARE 16- 0613/2007

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
0001/07.

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa do nobre Vereador Natalini, que dispõe sobre a criação do Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz e Município Saudável.

O Brasil se organiza como Estado Democrático de Direito, no qual os princípios democráticos são viabilizados por instituições típicas da democracia representativa, complementadas por meios de formas diretas de exercício de poder pelos cidadãos de modo a ampliar a participação popular na gestão da "coisa pública".

Na Lei Orgânica do Município de São Paulo, a natureza híbrida de nosso sistema democrático, que pode ser caracterizado como "semi-direto" ou "participativo" se traduz na institucionalização de vários instrumentos clássicos de democracia direta como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de lei. A Lei Maior do Município prevê mesmo que, de modo semelhante ao existente no plano federal, exista, ao lado da representação tradicional exercida pelo Poder Legislativo, uma série de entidades representativas de modo a aproximar ao máximo a população da esfera pública.

Consoante esses princípios, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 8º, dispõe:

"Art. 8º - O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões".

Assim, em decorrência do próprio poder de auto-organização política e administrativa, podem os Municípios criar os Conselhos que considerarem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

necessários para a efetiva institucionalização dos princípios inerentes a uma democracia semi-direta como a consagrada pela Lei Magna da Nação.

Portanto, os Conselhos Municipais poderão ser criados pelo Poder Municipal através de iniciativa, em princípio, de qualquer um dos dois Poderes que compõem aquele Poder, seja o Executivo, seja o Legislativo.

Tal entendimento é reforçado pela Lei Orgânica do Município de São Paulo ao estabelecer a competência da Câmara, em seu art. 14, inciso III:

"Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias."

Para deliberação, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, em conformidade ao art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 02/5/07

pr0001-07e

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
03 05 07
119 15
Conto. 01
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 11.001
Secretaria

A Doutra Comissão de
Administração Pública
Em, 03/05/07

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 11.001
Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 03/05/07 às 13:20h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
RUBENS TEIXEIRA
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 07/05/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data parcial o informação, rubricado sob
Documento
folha nº 03- a) 23/05/07
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 07/05/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº -08-

do processo n.º 01 de 2007 23 / 05 / 07 (a) Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

José Aurélio

deferido na reunião ordinária de: 23 / 05 / 07

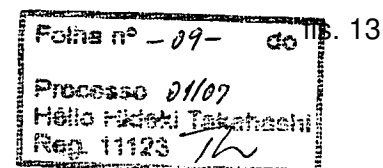
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 21 / 06 / 07 às 17:40h

Th
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data processo de informação, rubricado sob
Documento
folha nº 09a 11 - a)
02/07/07 Hôlo Hideki Takahashi
Reg. 11123

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 0968/2007**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/07.**

O presente Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, cria o Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz e Município Saudável, de natureza permanente e consultiva.

A propositura estabelece que competirá ao Conselho a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política parlamentar pela cultura da paz e pela busca de um município saudável, mediante as seguintes ações:

I – formular diretrizes, sugerir a promoção de atividades comunitárias e parlamentares pela paz e por uma melhor qualidade de vida, além de fomentar medidas efetivas na busca desses objetivos nas esferas sócio-econômicas, políticas, ambientais, religiosas e culturais;

II – sugerir e fomentar ações governamentais;

III – assessorar o Poder Legislativo oferecendo pareceres e acompanhamento na elaboração e execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações de comunidades pela Cultura da Paz e Município Saudável;

IV – propor e articular soluções para problemas sociais que gerem a violência urbana. Disseminar experiências de sucesso para contribuir na transformação social do país, incentivar a melhor convivência nos grandes centros urbanos e assim promover a liberdade e o bem estar da população;

V – proceder a estudos, debates e pesquisas que visem alcançar os ideais da paz, um maior comprometimento com questões ambientais e o cumprimento dos tratados internacionais;

VI- elaborar projetos que promovam e estimulem a participação da sociedade em prol dos ideais pelo alcance da paz e da sustentabilidade;

17 - RELCOM
17- 4059/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 19 de 38
Processo 01107 fls. 14
Hélio Hidetaki Takahashi
Reg. 11123

VII – apoiar ações municipais pela paz e pela construção de município saudável, de acordo com conceito definido pela OMS – Organização Mundial de Saúde – iniciada na América Latina e no Brasil a partir da década de 90, sob a direção da OPAS/OMS – Organização Pan-Americana de Saúde;

VIII – fomentar entendimentos e intercâmbio com organizações e movimentos, nacionais e internacionais, visando os mesmos ideais com a participação social e ação intersetorial dos setores envolvidos;

IX – elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

O referido Conselho será composto de 24 (vinte e quatro) membros e igual número de suplentes, escolhidos entre representantes das organizações, movimentos ambientais e sociais comprometidos com a cultura da paz, qualidade de vida e saúde pública que atuem no Município de São Paulo, e do Poder Legislativo, todos designados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, obedecendo à seguinte proporção e condições:

I – 12 (doze) membros, e igual número de suplentes, indicados pelas organizações e movimentos sociais supracitados, devidamente credenciados junto à Mesa da Câmara Municipal de São Paulo;

II – 12 (doze) membros, e igual número de suplentes, Vereadores indicados pelas Lideranças Partidárias, dentre aqueles que tenham maior afinidade com o tema, assegurada, o quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos.

As funções exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, nos termos do Regimento Interno. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros. Caberá à Mesa da Câmara Municipal de São Paulo fornecer



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº -11- do fls. 15
Processo 01/07
Hélio Hideki Taketomi
Reg. 11123 *Tn*

os recursos materiais e humanos e as condições indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

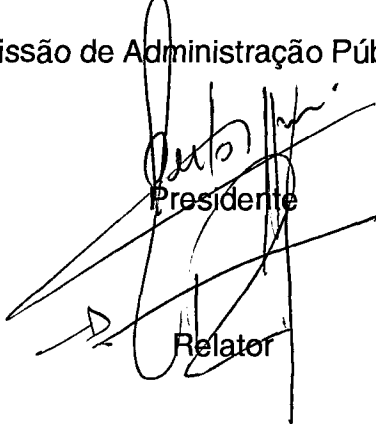
De acordo com a justificativa, objetiva-se aproveitar as idéias concretas para propiciar a disseminação das experiências de sucesso que possam ajudar na transformação do País, melhorar a qualidade de vida, diminuir a violência urbana e contribuir para a paz.

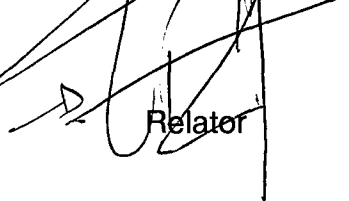
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/06/07.


Presidente


Relator







Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 06 / 07
página 131 coluna 2ª e 3ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 02 / 07 / 07

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
02/07/07
RF 10899

MÔNICA R. DA PAIVA
RF 10.739
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Carlos Apolinário
Pat.
S. tes
Em: 13/08/07
Obs. o prazo para a entrega dos documentos é de 05 dias, nos termos do § 3º da Lei nº 1.234/06.

Segue juntado nos documentos
e papel de informação rubricado
nº 12 e 13
Em: 04/09/07

MÔNICA R. DA PAIVA
RF 10.739
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 12 da proc
nº 1201 de 04
Mônica R. A. Paiva

fls. 17

16 - PAR
16- 1194/2007
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2007.

De autoria do n. Vereador Natalini, visa o projeto criar o Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz e Município Saudável, e dá outras providências.

O conselho terá natureza permanente e consultiva e seu objetivo é atuar como articulador e disseminador de experiências de sucesso que possam ajudar na transformação do País, melhorando a qualidade de vida, diminuindo a violência urbana e alcançar o desenvolvimento sustentável.

O conselho terá como competências a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política paramentarar pela cultura da paz e pela busca de um município saudável.

As ações previstas para o conselho incluem: formular diretrizes, sugerir atividades comunitárias e parlamentares pela paz e por uma melhor qualidade de vida, nas esferas sócio-econômicas, políticas, ambientais, religiosas e culturais; sugerir e fomentar ações governamentais; assessorar o Poder Legislativo oferecendo pareceres e acompanhamento na elaboração e execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações de comunidades pela Cultura da Paz e Município Saudável; proceder a estudos, debates e pesquisas que visem alcançar os ideais da paz, um maior comprometimento com questões ambientais e o cumprimento dos tratados internacionais; fomentar entendimentos e intercambio com organizações e movimentos, nacionais e internacionais, visando os mesmos ideais com a participação social e ação intersetorial dos setores envolvidos, entre outras medidas.

O Conselho será composto de vinte e quatro membros e igual número de suplentes, escolhidos entre representantes das organizações, movimentos ambientais e sociais comprometidos como a cultura da paz, qualidade de vida e saúde pública que atuem no Município de São Paulo, e do Poder Legislativo, todos designados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo fornecerá os recursos materiais e humanos e as condições indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer de legalidade (fls. 7).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável (fls. 9 a 11).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

12
autuado em 30/09/2015 10:00:00.
01 01 fls. 18
B

Esta Comissão manifesta a sua concordância com a medida que visa ampliar a participação comunitária na elaboração de políticas públicas, notadamente relacionadas ao combate à violência urbana e suas causas, e que visem progresso social, crescimento sustentável e melhor qualidade de vida.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/09/07

Claudinho de Souza - Presidente

Carlos Apolinário - Relator

17 - RECOM
17- 6094/2007

PR 001/07-CECE/RB.

Matéria PR 1/2007. RUBENS GONCALVES JUNIOR

Publicado no Diário Oficial
 04/09/2007
 92
 Conferido por: 

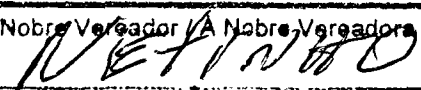
MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

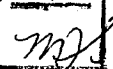
A Direção de
 Finanças e Orçamento
 Em 10/09/07

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 12/09/07 às 18h00

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

 Para relatar:
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 12/09/2007
 Proposição
 Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segunda _____, desta data
 De _____ o papel da informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 14
 Em 21/11/07 

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1758/2007

olha nº 14 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 01/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mps. fls. 20

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa dispor sobre a criação do Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz e Município Saudável, de maneira permanente e consultiva.

O artigo 2º da proposta determina que compete ao Conselho a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política parlamentar pela cultura da paz e pela busca de um Município saudável. O artigo 3º prevê que o Conselho será composto por 24 (vinte e quatro) membros e igual número de suplentes, sendo que, 12 (doze) membros, serão indicados pelas organizações, movimentos ambientais e sociais comprometidos com a cultura da paz, qualidade de vida e saúde pública que atuem no Município de São Paulo, e do Poder Legislativo, e 12 (doze) membros, serão Vereadores indicados pelas Lideranças Partidárias, dentre aqueles que tenham afinidade com o tema. As funções exercidas pelos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21-11-07

17 - RELCOM
17- 2178/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 23/11/2007
 página 83 coluna 1ª
 Conferido: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

À SGP-21
 São Paulo, 23/11/2007
 ms.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

RECEBIDO SGP-21
 Em 23/11/2007
 às 13:10 horas

W. Rodolfski
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453

Seguem a(s) folha(s) desta data,
 documento(s) e folha de
 informação rubricado(s) sob
 nº 15
 Em 05/01/2009
 Lizia Oshiro
 Técnico Administrativo
 RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 03 - 01 de 2009 05/01/2009

(a) SA

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Rubens
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Angela
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70991

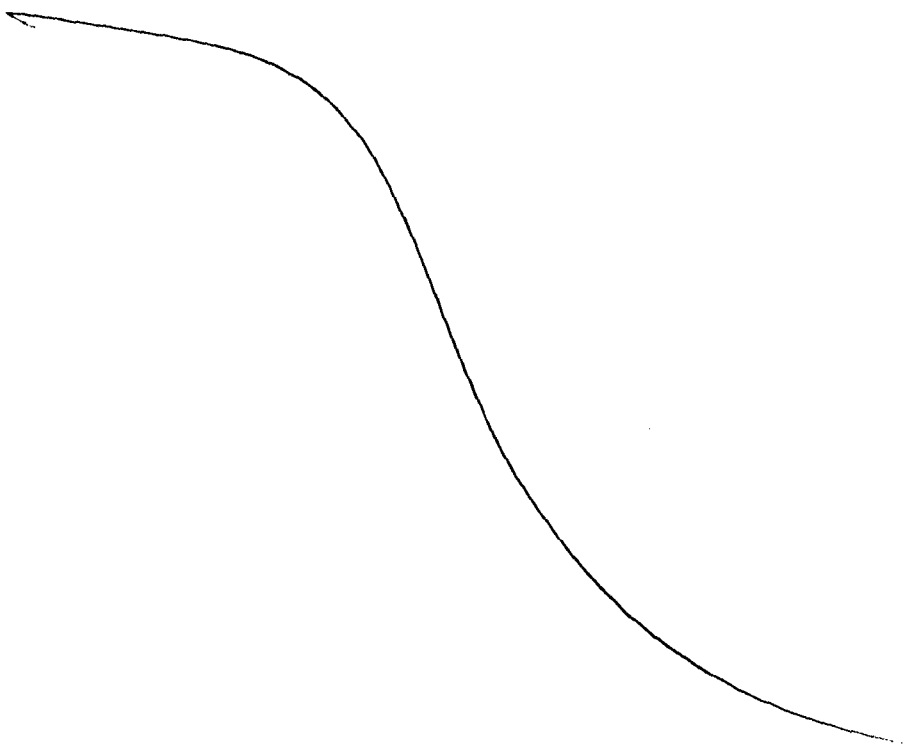
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 15 fls.

Arquivado em 22-01-2009

O Func.º [Assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

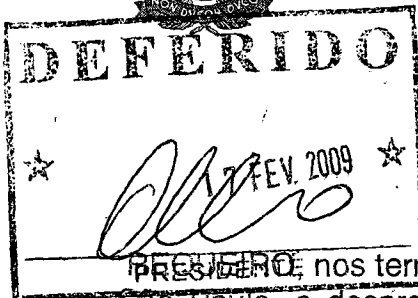


Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16.222 e folha de informação
sob nº 18 27 FEV 2009

Lutz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Liderança do PSDB

13 - RDS
13-00124/2009

PRESIDENTE, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

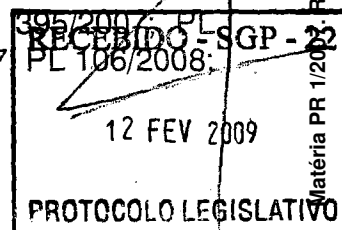
- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

RUBENS GONCALVES JUNIOR





Folha nº 12
Proc. 03-1-12022
Luiz Carlos Thomas Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

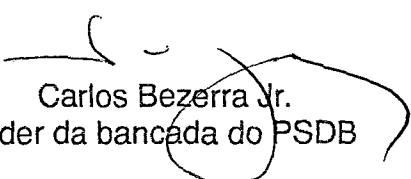
fls. 25

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 03-1 de 2007 27 FEV 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11050

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 124 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

27 FEV 2009

SGP.33 em,.....de..... de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.
23 / 03 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Pesquisa

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 27/03/09 às 16:40 hs
POR [assinatura]

SAÍDA: ✓ AS: h ASS.:

Sra. LUCIANO AGUIAR

Efetuar pesquisa.

SP. 01/08/2009.

PESQUISA EFETUADA
Luciano Aguiar
[assinatura]

[assinatura]
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntados os documentos de

fs. 19 A 21 S.P. 28/07/09

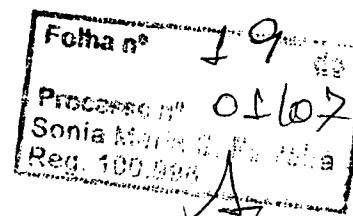
[assinatura]
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



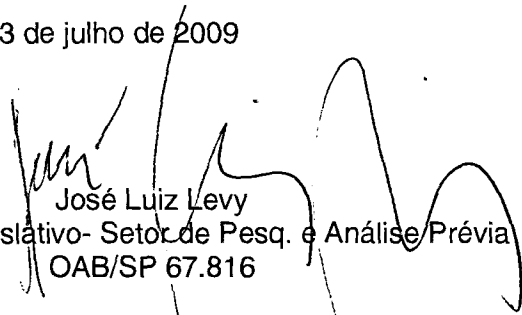
PR Nº 001/07

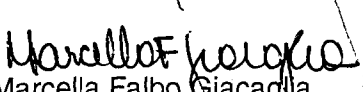
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

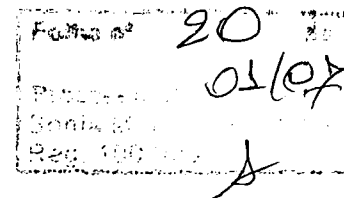
– Resolução nº 829, de 17 de dezembro de 2002, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, que cria o Conselho Parlamentar pela Cultura de Paz.

À SGP 21
Para prosseguimento.

São Paulo, 13 de julho de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação**RESOLUÇÃO Nº 829, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002**

(Projeto de Resolução nº 13, de 2002)

Cria o Conselho Parlamentar pela Cultura de Paz

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da X Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Parlamentar pela Cultura de Paz, de natureza permanente e deliberativa, com sede na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Parágrafo único- Compete ao Conselho a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política parlamentar voltada a ações pela cultura de paz, mediante as seguintes atribuições:

- 1- formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem às manifestações comunitárias e parlamentares pela paz, bem como tomar medidas efetivas na busca deste mesmo objetivo nos cenários sócio-econômico, político, filosófico, religioso e cultural;
- 2- sugerir ações governamentais;
- 3- assessorar o Poder Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações da comunidade pela cultura de paz;
- 4- desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à persecução de ideais comprometidos com a cultura de paz no Estado e ao cumprimento do disposto nos tratados internacionais;
- 5- desenvolver projetos próprios que promovam a participação de toda a sociedade a favor dos ideais de que trata esta resolução;
- 6- apoiar realizações mencionadas no "caput" e no item 5, bem como promover entendimentos e intercâmbios com organizações e movimentos sociais, nacionais e internacionais, pelos mesmos ideais;
- 7- elaborar o seu regimento interno "ad referendum" da Mesa da Assembléia Legislativa.

Artigo 2º - O Conselho será composto de 48 (quarenta e oito) membros e respectivos substitutos, escolhidos entre os representantes das organizações e movimentos sociais, comprometidos com a cultura de paz, e do Poder Legislativo, nomeados pelo Presidente da Assembléia Legislativa, na seguinte proporção:

I - 36 (trinta e seis) representantes das organizações e movimentos sociais referidos no "caput";

II - 12 (doze) Deputados.

§ 1º - A nomeação dos conselheiros recairá sobre pessoas indicadas por suas respectivas organizações e movimentos sociais comprometidos com a cultura de paz, devidamente credenciados junto à Mesa da Assembléia Legislativa.

§ 2º - Os Deputados serão indicados pelas Lideranças Partidárias, dentre aqueles que têm afinidade com o tema, e nomeados pelo Presidente da Assembléia Legislativa, que assegurará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Artigo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 5º - A Mesa Diretora do Conselho Parlamentar pela Cultura de Paz, escolhida entre seus membros, será nomeada pelo Presidente da Assembléia Legislativa.

Artigo 6º - No início de seu mandato, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa apresentará aos parlamentares e à comunidade os membros do Conselho Parlamentar pela Cultura de Paz.

Artigo 7º - O Poder Legislativo propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, no que concerne a recursos humanos e materiais.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 2002.

WALTER FELDMAN - Presidente

Hamilton Pereira - 1º Secretário

Dorival Braga - 2º Secretário

RECEBIDO SGP-21
Em 13 10 7 '2009
às 16 horas
Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
R.F 10.738

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de informação
sob n° 22. 020113
Andre Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 03- 1 de 2007 02 / 01 / 2013 (a)

André Bencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

MfN 70988
27/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>27.02.2009</u>
Arquivado novamente em	<u>16.01.2013</u>
Com	<u>02</u> folhas.

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33